
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 255/2025

DECRETO Nº 255/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº
14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital;

CONSIDERANDO os esforços do Município de Iguaraçu para modernizar a gestão pública e ampliar o acesso da população aos serviços por meio digital, especialmente com o desenvolvimento do projeto "Web7";

CONSIDERANDO que o Município de Iguaraçu já regulamentou a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por meio do Decreto Municipal nº 199/2025, reforçando o compromisso com a segurança e privacidade dos dados dos cidadãos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iguaraçu, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

Art. 2º O presente Decreto visa promover a transformação digital da gestão pública municipal, com foco na eficiência, transparência, inovação, proteção de dados e ampliação do acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º São princípios que norteiam a implementação do Governo Digital no Município:

- I – a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos;
- II – a transparência e o acesso à informação pública;
- III – a inclusão digital e a universalização do acesso aos serviços;
- IV – o uso estratégico da tecnologia para otimização dos serviços públicos;
- V – a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com o Decreto Municipal nº 199/2025;
- VI – a eficiência e celeridade no atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES INICIAIS E PLANEJAMENTO

Art. 4º A Administração Municipal deverá elaborar plano de ação para implementação do Governo Digital, com base no projeto "Web7", contemplando:

- I – o diagnóstico da atual infraestrutura tecnológica e de comunicação;
- II – a definição das etapas de implantação de serviços digitais;
- III – a capacitação dos servidores públicos;
- IV – a criação de plataforma digital unificada para atendimento à população;
- V – mecanismos de escuta e participação social no processo;

Art. 5º Até a plena implantação da plataforma digital de atendimento, os canais oficiais de comunicação do Município permanecem sendo:

- I – o site oficial da Prefeitura;
- II – a plataforma AMP, para publicação de atos administrativos;
- III – as redes sociais institucionais, como o Instagram, inclusive aquelas mantidas por departamentos como Esporte, Cultura, Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, que poderão manter suas próprias contas para divulgação de ações, projetos e serviços à população.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e instituições acadêmicas para viabilizar a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN

Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador:3D3DD0CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2025. Edição 3304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>